



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.298, de 03 de dezembro de 1.986

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1987 a 1989".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Pedro Leopoldo para o Triênio de 1.987/1.989, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de Janeiro e 21 de Outubro de 1.969 respectivamente estima para o período, as Despesas de Capital em Cz\$148.862.000,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MILHÕES OITOCENTOS E SESENTA E DOIS MIL CRUZADOS).

Art. 2º) - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1.987/1.989, são os da Receita de Capital.

Art. 3º) - As Despesas de Capital, discriminadas em Quadro Anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e dobrar-se-ão nas unidades Orçamentárias que compõem o Orçamento para 1.987.

Art. 4º) - Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas podendo em consequência de alteração da Receita ou de acordo com a necessidade administrativa, ser criados, suprimidos ou reformuladas dotações Orçamentárias constantes do quadro anexo a esta Lei.

Art. 5º) - As importâncias referentes aos exercícios de 1.987 a 1.989, estimados a preços de 1.986 serão corrigidas na forma legal, por ocasião dos Orçamentos anuais daqueles

Continua. fl. 02



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

exercícios.

LEI N.º Continuação da Lei nº 1.298, de 03 de dezembro de 1.986
neiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 03 de dezembro de 1986.


César Julião Cece de Sales
Prefeito Municipal.